



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 186 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 308, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 391/P, de 11 de maio de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 308, de 4 de maio de 2022 (SEI nº 000031645884), de autoria da Deputada Estadual Delegada Adriana Accorsi, objeto do Processo Legislativo nº 2019002498 (SEI nº 000031651608). Propôs-se a alteração da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, que “estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências”. Pretendeu-se, essencialmente, instituir medidas de apoio financeiro aos proprietários e posseiros rurais que desenvolvam projetos voltados à preservação do solo e dos recursos hídricos.

**RAZÃO DO VETO**

2. Consoante o Ofício nº 3.522/2022/SEMAD (SEI nº 000031720778), constituinte do Processo nº 202200013001686, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretaria de Estado do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD não anuiu ao acolhimento do autógrafo de lei. Ela argumentou que a alteração legislativa proposta busca apenas inserir um inciso no art. 4º da Lei nº 13.123, de 1997, nos seguintes termos:

Art. 4º .....

X – apoio financeiro aos proprietários rurais e posseiros que desenvolvam projetos, ações e atividades voltados à conservação, manutenção, ampliação ou restauração do solo, visando à conservação e à produção de recursos hídricos, que incluam, especialmente:

- a) práticas conservacionistas de solo;
- b) aumento da cobertura vegetal da bacia hidrográfica;
- c) conservação e recuperação das faixas marginais de proteção; e
- d) melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

3. Segundo a SEMAD, a matéria já se encontra englobada nos demais incisos do mencionado artigo, principalmente no inciso IX:

Art. 4º Por intermédio do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, o Estado **assegurar**á meios financeiros e institucionais para atendimento do disposto nos arts. 132 e 140 da Constituição Estadual e especialmente para:

IX – desenvolvimento de programas específicos de disseminação da legislação e conscientização, visando o uso racional dos recursos hídricos. (grifos do autor)



4. Assim, a SEMAD considerou desnecessário o acréscimo do inciso X e alíneas da forma proposta no artigo mencionado e recomendou o veto total ao autógrafo, uma vez que a modificação legislativa é inócua e sem aptidão para produzir os efeitos desejados. Desse modo, por concordar com o pronunciamento da referida pasta, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 308, de 2022. Agi por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavrar a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 26/07/2022, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031938827 e o código CRC AD368E7D.



Referência: Processo nº 202200013001800



SEI 000031938827





ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2022.  
LEI Nº , DE DE DE 2022.

Altera a Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....

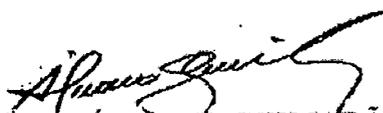
X – apoio financeiro aos proprietários rurais e posseiros que desenvolvam projetos, ações e atividades voltados à conservação, manutenção, ampliação ou restauração do solo, visando à conservação e à produção de recursos hídricos, que incluam, especialmente:

- a) práticas conservacionistas de solo;
- b) aumento da cobertura vegetal da bacia hidrográfica;
- c) conservação e recuperação das faixas marginais de proteção; e
- d) melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
– PRESIDENTE –

  
Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
– 1º SECRETÁRIO –

  
Deputado JÚLIO PINA  
– 2º SECRETÁRIO –





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DIRETORIA PARLAMENTAR

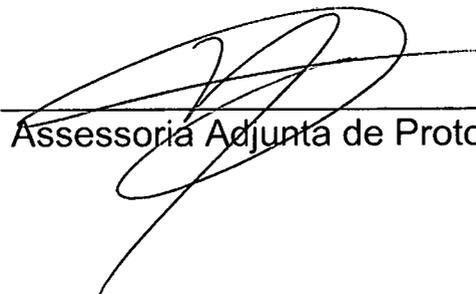


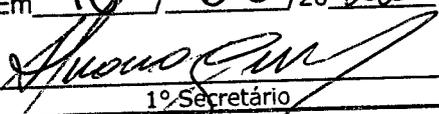
**CERTIDÃO DE VETO**

(X) INTEGRAL      (    ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei n° 308**, de 04/05/2022, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 07/07/2022, via ofício n° 391/P e, 27/07/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício n° 186/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 27/07/2022.

  
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10 / 08 / 20 22  
  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010373**



Atuação: 27/07/2022  
Nº Ofi.MSQ: 186 - 0  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2022.



*Rep. Rodrigo Falcão*

*ocorsi  
249819*



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 186 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual Lissauer Vieira  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Maguito Vilela  
74884-120 Goiânia/GO

**Assunto: Veto ao Autógrafo de Lei nº 308, de 2022.**

Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício nº 391/P, de 11 de maio de 2022, que encaminhou à Governadoria o Autógrafo de Lei nº 308, de 4 de maio de 2022 (SEI nº 000031645884), de autoria da Deputada Estadual Delegada Adriana Accorsi, objeto do Processo Legislativo nº 2019002498 (SEI nº 000031651608). Propôs-se a alteração da Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, que “estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências”. Pretendeu-se, essencialmente, instituir medidas de apoio financeiro aos proprietários e posseiros rurais que desenvolvam projetos voltados à preservação do solo e dos recursos hídricos.

**RAZÃO DO VETO**

2. Consoante o Ofício nº 3.522/2022/SEMAD (SEI nº 000031720778), constituinte do Processo nº 202200013001686, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretaria de Estado do meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD não anuiu ao acolhimento do autógrafo de lei. Ela argumentou que a alteração legislativa proposta busca apenas inserir um inciso no art. 4º da Lei nº 13.123, de 1997, nos seguintes termos:

Art. 4º .....

X – apoio financeiro aos proprietários rurais e posseiros que desenvolvam projetos, ações e atividades voltados à conservação, manutenção, ampliação ou restauração do solo, visando à conservação e à produção de recursos hídricos, que incluam, especialmente:

- a) práticas conservacionistas de solo;
- b) aumento da cobertura vegetal da bacia hidrográfica;
- c) conservação e recuperação das faixas marginais de proteção; e
- d) melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

3. Segundo a SEMAD, a matéria já se encontra englobada nos demais incisos do mencionado artigo, principalmente no inciso IX:

Art. 4º Por intermédio do sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos, o Estado assegurará meios financeiros e institucionais para atendimento do disposto nos arts. 132 e 140 da Constituição Estadual e especialmente para:

IX – desenvolvimento de programas específicos de disseminação da legislação e conscientização, visando o uso racional dos recursos hídricos. (grifos do autor)



4. Assim, a SEMAD considerou desnecessário o acréscimo do inciso X e alíneas da forma proposta no artigo mencionado e recomendou o veto total ao autógrafo, uma vez que a modificação legislativa é inócua e sem aptidão para produzir os efeitos desejados. Desse modo, por concordar com o pronunciamento da referida pasta, vetei totalmente o Autógrafo de Lei nº 308, de 2022. Agi por meio do despacho dirigido à Secretaria de Estado da Casa Civil, inclusive com a determinação de ela lavar a razão que ora subscrevo e ofereço a esse Parlamento.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO RAMOS CAIADO, Governador(a)**, em 26/07/2022, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000031938827 e o código CRC AD368E7D.



Referência: Processo nº 202200013001800



SEI 000031938827





ESTADO DE GOIÁS  
A SSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 308, DE 04 DE MAIO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE DE 2022.

Altera a Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, que estabelece normas de orientação à política estadual de recursos hídricos, bem como ao sistema integrado de gerenciamento de recursos hídricos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.123, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

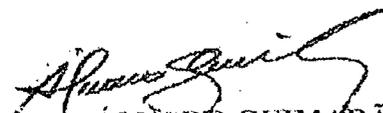
.....  
X – apoio financeiro aos proprietários rurais e posseiros que desenvolvam projetos, ações e atividades voltados à conservação, manutenção, ampliação ou restauração do solo, visando à conservação e à produção de recursos hídricos, que incluam, especialmente:

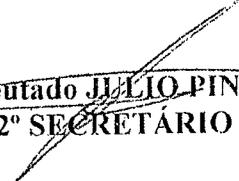
- a) práticas conservacionistas de solo;
- b) aumento da cobertura vegetal da bacia hidrográfica;
- c) conservação e recuperação das faixas marginais de proteção; e
- d) melhoria da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 04 de maio de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
– PRESIDENTE –

  
Deputado ÁLVARO GUIMARÃES  
– 1º SECRETÁRIO –

  
Deputado JULIO PINA  
– 2º SECRETÁRIO –





**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



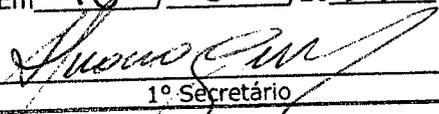
## CERTIDÃO DE VETO

(X) INTEGRAL      ( ) PARCIAL

Certifico que o **autógrafo de lei nº 308**, de 04/05/2022, foi remetido por esta casa à **SANÇÃO** governamental em 07/07/2022, via ofício nº 391/P e, 27/07/2022, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 186/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 27/07/2022.

  
Assessoria Adjunta de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 10 / 08 / 20 22  
  
1º Secretário